



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3677 – Assú-RN, quinta-feira, 06 de junho de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSU - RN E PREVIPLAN CLUBE, PARA DESCONTO DE MENSALIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ASSOCIADOS/FILIADOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I – PARTES

O MUNICÍPIO DE ASSU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na PC Pedro Velho, 107, Centro, CEP 59.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **PREVIPLAN CLUBE**, com sede na Avenida Santos Dumont, 2828, Sala 1106, Ed. Torre Santos Dumont, Aldeota, Fortaleza/CE CEP 60.150-161, inscrito no CNPJ sob o nº 23.717.531/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **GEILZA MARTINS TIAGO**, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada no Sítio Ema, 12, Pindoretama/CE, CEP: 60.860-000, CPF 891.789.123-34, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados no pagamento da mensalidade sindical/associativa do servidor municipal filiado/associado à CONSIGNATÁRIA, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de direito público administrativo e com prévia autorização do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a PREVIPLAN poderá realizar as adesões dos servidores municipais de Assu que manifestarem interesse e contribuírem com as mensalidades. Em contraponto a PREVIPLAN oferecerá aos associados, benefícios pecuniários e sociais, incluindo assistência natalidade, assistência casamento, assistência funeral, cobertura securitária, assistência odontológica, assistência jurídica, assistência financeira restituível, convênios de descontos, entre outros benefícios que possam ser fornecidos pela PREVIPLAN, conforme planos e carências determinados e esclarecidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores municipais, no fluxo de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Assu está disciplinada nos decretos nº 095 de 18/05/2012 e 177 de 23/04/2014, e amparada na Lei Federal nº 10.820/2003, que disciplina as

autorizações de descontos em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO – As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas, pelo servidor junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, devendo apresentar a carta margem no endereço de atendimento da CONSIGNATÁRIA, onde o servidor deverá receber esclarecimentos quanto aos benefícios, prazos e valores da adesão.

3.1. Com a concordância do servidor em associar-se à CONSIGNATÁRIA, deverá o mesmo assinar a proposta de adesão e autorização para desconto em folha de pagamentos.

3.2. O documento de adesão e autorização de desconto em folha assinado pelo servidor, autorizará a CONSIGNATÁRIA a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das mensalidades ajustadas.

3.3. Caberá a CONSIGNATÁRIA enviar a documentação necessária, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, contendo relação das informações de todos os servidores que contrataram no período, com solicitação de lançamento dos descontos nos vencimentos destes, através de ofício ou outro meio de comunicação institucional, os dados para cadastramento dos associados, informando o

vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

3.4. O pedido de cancelamento de adesão deverá ser encaminhado primeiramente à CONSIGNATÁRIA, que terá até 7 dias úteis para avaliar o pleito, onde a PREFEITURA efetuará o cancelamento com anuência da CONSIGNATÁRIA.

3.5. Nos casos em que a CONSIGNATÁRIA não realizar o cancelamento no prazo previsto, nem justificar o indeferimento, o servidor poderá solicitar à exclusão diretamente à PREFEITURA, com garantia de pagamento dos débitos em aberto junto à CONSIGNATÁRIA, antes da solicitação de cancelamento;

3.6. A PREFEITURA não se responsabiliza pela falta de saldo do associado suficiente para o pagamento das mensalidades, em razão dos descontos necessários efetuados advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como dos Convênios efetuados antes da assinatura do presente ou, ainda, nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo à CONSIGNATÁRIA, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente ao servidor.

3.7. A PREFEITURA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito em conta, o total das importâncias descontadas de seus associados, mensal até o 15º dia (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência em Pré-Aviso de Recolhimento.

3.8. A PREFEITURA deverá retornar mensalmente à CONSIGNATÁRIA, por meio de arquivo magnético ou eletrônico, a informação do valor de cada parcela descontada e de qual Colaborador ela provém.

3.9. De forma a possibilitar o desconto das parcelas decorrentes das mensalidades na folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA, a PREVIPLAN enviará à PREFEITURA arquivo formal escrito e/ou eletrônico, contendo a relação dos associados e o valor da respectiva parcela da mensalidade a ser descontada, em dia a ser devidamente informado pela PREVIPLAN à PREFEITURA por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO se responsabiliza por:

- Disponibilizar, através de documento formal escrito, a margem consignável do servidor que queira associar-se à CONSIGNATÁRIA;
- Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta **999999, Agência 999 do Banco Bradesco, código 237**, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.
- Informar à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão de folha de pagamento, do servidor associado.
- Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA

às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

CLÁUSULA SEXTA – A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

- Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar às dependências da PREFEITURA para divulgação de seus produtos, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a mesma.
- Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor.
- Enviar mensalmente arquivo formal escrito e/ou eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.
- Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os valores descontados indevidamente.
- Respeitadas as carências contratuais, anuir com o pedido de descredenciamento/desfiliação dos servidores, informando ao MUNICÍPIO o cancelamento dos descontos.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Acordo tem vigência de **36 (trinta e seis) meses**, com prorrogação automática, salvo mediante manifestação contrária de vontades e acordo entre as partes.

7.1 – É facultada às partes denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia.

7.2 – Na hipótese de extinção ou término do convenio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura dependentes assumidos durante o prazo de vigência, até a plena quitação, por meio de desconto em folha, de todos os débitos das obrigações de seu objeto, conforme primeira e segunda cláusulas.

V – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Das Condutas Vedadas e das Penalidades – A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1. São consideradas condutas graves, entre outras:

- Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo servidor consignado;
- Condicionamento de fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;
- Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
- Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.

8.2. Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

CLÁUSULA NONA – Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo de Acordo deverão ser objeto de termos aditivos, firmados a qualquer tempo, e passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Assu-RN para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Acordo, firmando o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Assu-RN, 29 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ASSU

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO
Secretário Municipal de Governo

PREVIPLAN CLUBE
GEIZA MARTINS TIAGO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

LEI N 661, DE 04 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA FINS DE MORADIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, a doar um (01) terreno, desmembrado de uma porção maior, situado na Rua Professora Sílvia Filgueira de Sá Leitão, bairro Frutílandia, na cidade de Assú/RN, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.10.0126.0103.001, medindo 10,00 m de largura na frente e nos fundos por 31,20m de comprimento no lado direito e 31,58m de comprimento do lado esquerdo de quem, dentro do imóvel, olha para a rua, perfazendo uma área de 313,90m² (trezentos e treze metros e noventa centímetros) de superfície e limitando-se ao norte, lado esquerdo, com Gilberto dos Santos; ao Sul, lado direito, com a Prefeitura Municipal de Assú; ao Leste, frente, com a via pública da rua acima citada; e, ao oeste, aos fundos, com a via pública da Rua Claudina Emília de Macedo Freire, de propriedade do Município de Assú, pessoa jurídica de direito público interno, e com registro anterior nº R-2-5.060, referente à matrícula nº 5.060, efetuado às fls. 242 do Livro nº 2-X, de Registro Geral, datado de 26 de abril de 1993 e, conseqüentemente, desmembrado daquela supra-

citada porção maior, para **Ilda Martiniano de Araújo, pessoa física, brasileira, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.539.354-00, com Registro Geral nº 001.453.154.**

Art. 2º - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de moradia;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – o donatário terá 24 meses para construir a moradia, sob pena de automática reversão à municipalidade;

§1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 5º - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o dona-

tário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 6º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 04 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2019

PARTES: Prefeitura Municipal do Assú/RN - CNPJ nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Gustavo Montenegro Soares** e a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN - CNPJ nº 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Thiago Meira Mangueira** - **OBJETO:** o presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. **DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2019 **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente termo. Assú/RN, 02 de Janeiro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(* PORTARIA Nº 226/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, **PAULO SERGIO SOARES**, para exercer o cargo de Diretor Executivo, de provimentos em comissão, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 05 de maio de 2019.

(*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, a servidora **MONTENEGRI-NA BEZERRA MONTENEGRO**, Secretária Adjunta de Comunicação e Ouvidoria, nomeada pela Portaria nº 159/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções, durante o período de 28 de maio de 2019 a 23 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Adjunto de Comunicação e Ouvidoria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 227/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 77, I, §1º, I do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 003/1969);

RESOLVE:

Artigo 1º – **EXONERAR**, a pedido, a servidora efetiva **SAMARA DALLIANA DE OLIVEIRA LOPES BARROS**, matrícula nº 9404-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-

mento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 06 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 229/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que o 1º MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Sra. GEORGIA KARINA DE SÁ LEITÃO MACÊDO, funcionária estatutária municipal, matrícula nº 3387-5, está em gozo regulares de suas férias concedida pela Portaria nº 324/2019 de 05 de maio de 2019, no período de 07 de junho de 2019 a 06 de julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, o 1º Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. IZABEL GARDENIA DE SOUZA, matrícula nº 2370-2, funcionária estatutária municipal, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para assumir interinamente como Membro da Comissão Permanente de Licitação no período de 07 de junho de 2019 a 06 de julho de 2019.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 06 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 324/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) GEORGIA KARINA DE SÁ LEITÃO MACÊDO, matrícula nº 3387-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, IV/M-IV/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de

16 de março de 2017 a 15 de março de 2018, para serem gozadas durante o período de 07 de junho de 2019 a 06 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 05 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 325/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) CAIO GRACO ABRANTES DE PAIVA, matrícula nº 9373-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 13 de abril de 2018 a 12 de abril de 2019, para serem gozadas durante o período de 17 de junho de 2019 a 01 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 05 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 326/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) LUIZ ANTONIO MENDES DE LIMA, matrícula nº 9277-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, I/M-2/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de FÉRIAS,

correspondente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, para serem gozadas durante o período de 25 de junho de 2019 a 24 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 05 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 327/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) FRANCISCO ONÉZIMO PINHEIRO FERNANDES, matrícula nº 3752-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, III/M-2/8 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 26 de julho de 2017 a 25 de julho de 2018, para serem gozadas durante o período de 25 de junho de 2019 a 09 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 05 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 328/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) FRANCISCO WELLINGTON NOGUEIRA DA ROCHA, matrícula nº 2385-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A-2/I lotado(a) na Secretaria Municipal

de Administração e Planejamento, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2017 a 20 de agosto de 2018, para serem gozadas durante o período de 17 de junho de 2019 a 16 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 05 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1119/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1120/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1121/2019
NOME: MARCOS PAULO ANDRÉ
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1122/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1123/2019
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1124/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1125/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1126/2019
NOME: LUCIMÁRIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1127/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1128/2019
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2019 TERMO DE CONTRATO Nº 110/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN E, DO OUTRO LADO A EMPRESA JONAS QUEIROZ DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JONAS QUEIROZ DA SILVA - ME**, com sede na Rua campos Sales, 43, Santo Antonio - CEP: 59.611 - 050 – Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **12.725.128/0001-00**, neste ato representada por **JONAS QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Barbosa de Lira, 936, Alto de Sumaré - CEP: 59633-738 – Mossoró/RN, portador do RG nº 002.463.114 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 081.168.664-78, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o

que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **6674/2019**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade Nº **027/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **FORRÓ DOS 3**, na programação do dia **09/06/2019**, no horário das **17h00min às 19h00min**, no largo da Capela de Santo Antonio da Comunidade de Santo Antonio, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, nesta cidade, por ocasião das “Festividades Juninas 2019”, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e **Termo de Inexigibilidade nº 027/2019**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cum-

primento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01 (uma)** apresentação, com data

de 09/06/2019, no horário das 17h00min às 19h00min.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festes-jos religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao

objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea “d” desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação

pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2019**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME
CNPJ nº 12.725.128/0001-00

CONTRATADA
JONAS QUEIROZ DA SILVA
CPF nº 081.168.664-78
Representante Legal

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2019

CHAMADA PUBLICA 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E GINNA CAROLINY MORAIS LOPES.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. GINNA CAROLINY MORAIS LOPES, representante musical sobre a banda **GINNA LOPES E GILMAR DO ACORDEON**, inscrita no CPF nº 017.203.964-93 e RG nº 003.130.930 ITEP/RN, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Wanderley, 47 – Bairro Bela Vista – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **GINNA LOPES E GILMAR DO ACORDEON**, no dia **07/06/2019**, no horário das **20h00min às 22h00min**, durante a Peregrinação da Imagem de São João Batista, na Capela Santa Cecília, na Arraia Flor do Deserto, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nesta cidade, por ocasião do credenciamento da Chamada Pública mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2019, no período de 01/06/2019 até 07/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de **07/06/2019**, no horário das **20h00min às 22h00min**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festas religiosas

Elemento de Despesa - 0174 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festas religiosas

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distri-

buição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da

penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e "d" desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante inexecutabilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Chamada Pública nº 003/2019, proposta da CONTRATADA e publicação da Ratificação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

GINNA CAROLINNY MORAIS LOPES
CPF nº 017.203.964-93
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 107/2019
CHAMADA PUBLICA 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E VALDOMIRO DO ACORDEON.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **VALDOMIRO DE OLIVEIRA LIMA**, representante musical sobre a banda **VALDOMIRO DO ACORDEON**, inscrito no CPF nº 375.813.684-91 e RG nº 935.208 SSP/RN, brasileiro, residente e domiciliado na Padre Manoel de Mesquita e Silva, 151 – Frutitândia – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **VALDOMIRO DO ACORDEON**, no dia **08/06/2019**, no horário das **09h00min às 11h00min**, durante a inauguração da Feira Livre, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, nesta cidade, por ocasião do credenciamento da Chamada Pública mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró e Trio de sanfoneiro para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2019, no período de 01/06/2019 até 07/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA,

que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01 (uma)** apresentação, com data de **08/06/2019**, no horário das **09h00min às 11h00min**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festas religiosas

Elemento de Despesa - 0174 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festas religiosas

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do

Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a

prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e “d” desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante inexecutabilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Chamada Pública nº 003/2019, proposta da CONTRATADA e publicação da Ratificação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

VALDOMIRO DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº 375.813.684-91
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E CARLOS ALBERTO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, representante musical sobre a banda **FORRÓ DA TRADIÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 26.889.093/0001-40, com endereço à Rua Coronel Francisco Martins, 19 – Dom Elizeu – CEP: 59650-000 – Assú/RN, neste ato representada pelo seu titular Sr. Carlos Alberto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Martins, 19 – Dom Elizeu – CEP: 59650-000 – Assú/RN, inscrito no CPF nº. 009.790.214-48 e RG n.º 002.044.162 ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas

alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2019.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante os festejos de Santo Antonio, na Comunidade de Lagoa do Ferreiro de Fora, dia 09/06/2019, a partir das 12h00min até as 15h00min, conforme memorando nº 0252/2019 e Processo Administrativo nº 7502/2019, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2019** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº **009/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2031 – APOIO

EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Elemento de Despesa: 0162 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0164 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0174 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0175 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento,

que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDECIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDECIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CREDECIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREDECIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a **CREDECIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDECIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDECIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDECIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a constatar os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDECIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDECIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDECIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDECIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de apli-

cação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDECIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CNPJ nº 26.889.093/0001-40
CONTRATADA
Carlos Alberto da Silva
CPF nº 009.790.214-48
Representante Legal

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos 1.4, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, visando atender as demandas da Proteção Social Básica, com uso exclusivo no atendimento às famílias, por meio de visitas domiciliares periódicas e técnicas em atividades específicas da proteção. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o resultado da Licitação em referência e **DECLARA** vencedora do certame a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA** – CNPJ nº 19.881.198/0001-98, no valor total de **R\$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL: R\$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). Assú/RN, 06 junho de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos 1.4, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, visando atender as demandas da Proteção Social Básica, com uso exclusivo no atendimento às famílias, por meio de visitas domiciliares periódicas e técnicas em atividades específicas da proteção. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a **ADJUDICAÇÃO**, pela

PREGOEIRA, do objeto licitado à empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA** – CNPJ nº 19.881.198/0001-98, no valor total de **R\$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL: R\$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. **CONVOCAÇÃO:** Fica(m) convocado(s) o(s) proponente(s) no prazo de até 05 dias úteis para assinatura da respectiva ARP. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 028/2019

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** Banda musical **FORRÓ RESENHA** que tem como empresário **A A DA CUNHA PESSOA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.194.997/0001-07, com endereço à Travessa Presidente Kennedy, SN - Centro- CEP: 59.082-430- Natal/RN - **VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00** (sete mil reais), - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2019**, no horário das 16h00min às 18h00min. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2019/029

OBJETO: Participação da Secretária Municipal de Saúde do município do Assú/RN, no XXXIV Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde em Brasília/DF. **CONTRATADO:** CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - **CONASEMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com endereço Esplanada dos Ministérios BL NG ED ANEXO ALA B SL, 144 – Zona Cívico Administrativo- CEP 70.058-900 - Brasília/DF. **VALOR GLOBAL: R\$ 816,00**(oitocentos e dezesseis reais). **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VIVIANE LIMA DA FONSÊCA. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da

Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
CHAMADA PÚBLICA 004/2019
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ASSÚ 2019, NAS CATEGORIAS MATUTA E ESTILIZADA. **RATIFICO** e **AUTORIZO** a respectiva despesa, com amparo no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em prol dos participantes do evento denominado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o qual recebeu o número **004/2019**. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN, comunica aos interessados inclusive aos que adqui-

riram o Edital referente ao evento licitatório acima identificado, que no item referente a qualificação técnica - **6.1.3.**, foi incluída, através do sub item "g" a seguinte exigência: **Apreensão de Licença Ambiental da Usina de Fabricação do Asfalto**, a qual será parte exigível no processo de apuração. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Edital, inclusive mantida a data e horário para abertura dos trabalhos. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, fone: (84) 3331-2121 / 2122, Ramal 217, e-mail: cpl@assu.rn.gov.br **Recebimento das Propostas: 27.06.2019 às 09 horas** - horário local. Assú/RN, 06 de junho de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

CONSELHO TUTELAR

Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Assú publica a relação definitiva de candidaturas deferidas para concorrer ao Processo de Escolha Para Membros do Conselho Tutelar do Assú/RN.

I – Encerrado o prazo previsto no Edital nº001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assú/RN, segue abaixo a relação definitiva de candidaturas deferidas para o Processo de Escolha Para Membros do Conselho Tutelar do Assú/RN:

- 1 - Francisco Paulo Ferreira
- 2 - Carlos Eduardo Queiroz de Andrade
- 3 - Maria Clauderice de Macedo Santos
- 4 - Carlos Antônio Soares da Câmara
- 5 - Maria da Conceição de Medeiros
- 6 - Paulo Sergio Lopes da Silva

- 7- Geruza Maria de Sá Leitão Macedo
- 8-Lázaro Gabriel Bezerra
- 9-Francoise Eponina Ferreira da Silva
- 10-Severino Alves da Costa
- 11- Kecia Bezerra Dantas
- 12- Joana Fernandes Dantas
- 13-Izabel Cristina Bezerra Silva

Assú, 29 de maio de 2019.

Maria Domingas Pereira de Souza Macedo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Lei Municipal nº 599/17

RESOLUÇÃO 003/19

Dispõe sobre a Posse da Nova Presidente e Vice-Presidente do CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/Assú - RN, no uso de suas atribuições le-

gais conferidas pela Lei nº. 599 de 10 de novembro de 2017: em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019 às 8h na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Posse da Nova Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, considerando:

a) Ter sido amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 06 de junho de 2019, registrada em ata.

b) Presidente - Maria das Dores Silva - representante da Paróquia Beata Irmã Lindalva e São Cristóvão e Vice Presidente - Edson Sampaio Cardoso Júnior – representante da Secretaria Municipal de Eventos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor conforme data de sua publicação.

Mirtes Marione de Souza
Presidente do CMDPI/Assú-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
04	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
08	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
09	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
18	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
30	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
02	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
07	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
08	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
09	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
20	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio "Ulisses Caldas"

"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28